Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 341 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

" Altera o Anexo I da Lei 329 de 27 de junho, de 1986, e o Anexo II da Lei 333 de 26 de setembro de 1986, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei 329 de 27 de junho de 1986, e o Anexo II da Lei 333 de 26 de setembro de 1986, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979.

Artigo 2º - Os anexos de que trata o artigo anterior, são partes integrantes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1987.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de fevereiro de 1987.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de fevereiro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELLI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	I - ASSESSORIA TÉCNICA	
	Planejamento	
01	Engenheiro.....§ único artigo	12
01	Topógrafo.....§ único artigo	12
	Auditoria	
01	Assessor Técnico § único artigo	12
	Procuradoria Jurídica	
01	Advogado..... § único artigo	12
	II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Encarregado do Setor	16
03	Escriturários.....	04
01	Almoxarife.....	04
01	Servente.....	01
	III - SETOR DE FINANÇAS	
01	Encarregado do Setor.....	16
01	Tesoureiro.....	10
02	Lançadores.....	11
01	Auxiliar de Lançador.....	07
01	Fiscal Tributário.....	03
03	Escriturários.....	04
	IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	Encarregado do Setor.....	06
01	Assistente Social.....	06
01	Motorista.....	07
01	Auxiliar de Enfermagem.....	03
05	Serventes.....	01

DR. BENEDITO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Encarregado do Setor.....	06
02	Professores de 1º grau.....	05
01	Professor de Música.....	03
01	Auxiliar de Biblioteca.....	01
05	Merendeiras.....	01
03	Serventes.....	01
	VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO	
01	Encarregado do Setor.....	06
01	Salva Vidas.....	03
02	Atendentes.....	01
02	Serventes.....	01
	VII - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01	Encarregado Chefe de Obras.....	15
01	Encarregado do Setor de Obras.....	14
01	Operador de Máquinas Pesadas.....	13
05	Pedreiros II.....	09
05	Pedreiros I.....	06
05	Pedreiros III.....	12
01	Aferidor de Hidrômetro.....	08
01	Mecânico.....	07
01	Encarregado de Manutenção.....	07
01	Operador de Retroescavadeira.....	07
01	Operador da E.T.A.....	06
01	Operador de Pá-Carregadeira.....	05
10	Motoristas.....	05
02	Escriturários.....	04
02	Auxiliares de Serviços de Água.....	02
15	Auxiliares de Pedreiro I.....	02
10	Auxiliares de Pedreiro II.....	04
02	Jardineiros.....	01
01	Zelador do Cemitério.....	03
02	Vigias Noturnos.....	01
40	Braçais.....	01

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº II

(Artigo 1º desta Lei)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Referências		Salários Mensais
01	CZ$	2.600,00
02	CZ$	2.750,00
03	CZ$	2.850,00
04	CZ$	3.150,00
05	CZ$	3.300,00
06	CZ$	3.700,00
07	CZ$	4.000,00
08	CZ$	4.200,00
09	CZ$	4.500,00
10	CZ$	4.700,00
11	CZ$	4.800,00
12	CZ$	5.500,00
13	CZ$	5.800,00
14	CZ$	6.000,00
15	CZ$	6.800,00
16	CZ$	8.500,00

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-